



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 95.640.132/0001-94, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito no presente **EDITAL** e **TERMO DE REFERÊNCIA** na forma da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores,, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste processo e seus anexos.

Data de Início Acolhimento das Propostas 01/07/2026 às 08h30min		Data Limite Acolhimento das Propostas 13/07/2026 às 08h30min	
DATA DA DISPUTA: 13/07/2026 ÀS 09H00MIN			
Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br , o edital está disponível para “download”.			
Valor Global Máximo Estimado da Licitação R\$ 373.672,59 (trezentos e setenta e três mil e seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)			
Instrumento Contratual	Critério de Julgamento	Modo de Disputa	
Ata de Registro de Preços	Por Item	Aberto	
Validade da Proposta:	Período de Vigência:	Prazo de Execução/Entrega	
60 (sessenta dias)	12 (doze) meses	12 (doze) meses/15 Dias	
INFORMAÇÕES: A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital, seus respectivos anexos e adendos poderão ser solicitados pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com , nos sites www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br e www.bll.org.br .			
Informações, dúvidas e pedidos de esclarecimentos pelo telefone (44) 3556-1186 ou deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações, sito Avenida Paraná, 530 – Centro - CEP: 87.395-000 – Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná.			

1.2. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Rancho Alegre D'Oeste, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.3.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Rancho Alegre D'Oeste, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de MEDICAMENTOS em atendimento ao Departamento de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste processo e demais anexos.**

2.2. Os produtos a serem entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição/serviços correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s) conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c) Decreto Municipal nº 1744 e 1745/08/2024

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Rancho Alegre D'Oeste por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso,



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



ainda que por terceiros.

6.4. Poderão participar desta licitação empresas que:

6.4.1. Estejam legalmente constituídas e enquadradas no regime de MICROEMPRESA e/ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, qualificada como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

6.4.2. Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

6.4.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

6.5. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e, quando for o caso, que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

6.6. É vedada a participação de:

6.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

6.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

6.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Rancho Alegre D'Oeste;

6.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

6.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

6.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR;

6.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.7. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da Licitante.

7. ELEMENTOS INSTRUTORES

7.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Rancho Alegre D'Oeste, sito à AVENIDA PARANÁ, 530, CENTRO, RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

7.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, ou seja, www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

8. DO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



8.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

8.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

8.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

8.3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

8.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

8.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, no prazo de 02 (duas) horas, mediante convocação da Pregoeira, **APRESENTAR PROPOSTA AJUSTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** com a descrição do objeto ofertado e o preço.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



9.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor Unitário;
- b) Marca/Modelo.

10.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

10.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

11.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



11.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO**.

11.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

11.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes a responsabilidade da sua oferta apresentada.

11.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prejuízo da consecução do melhor preço.

11.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.23. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

11.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



11.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

12.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 114.133/2021.

12.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

12.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

12.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

12.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os Documentos OBRIGATÓRIOS que compõem a etapa de **HABILITAÇÃO** estão previstos no **Anexo I - Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a **4 (quatro) casas decimais após a vírgula**) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

17.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



18.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

18.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item “17.2.”, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

18.4.1. A regra estabelecida no Item “17.4.” não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

18.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

18.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

18.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

19.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



19.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

19.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

19.9. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

20.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

20.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

20.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

20.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

20.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

20.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

20.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

20.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Das obrigações do Município de Rancho Alegre D'Oeste e da CONTRATADA estão previstos na Minuta da Ata de Registro de Preços.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



21. PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

22. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. A empresa licitante vencedora deverá entregar os produtos no prazo estabelecido na Minuta da Ata de Registro de Preços.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Das Infrações Administrativas e Sanções estão previstos na Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail licita.rancho@hotmail.com, pela Plataforma da BLL de **FORMA ELETRÔNICA** no sistema <https://bll.org.br>, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Paraná, 530, centro – CEP 87.395-000, Rancho Alegre D'Oeste-Paraná, Departamento de Licitações.

24.3. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.4. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.

24.5. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.6. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital.

24.7. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Da **FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** estão previstos na Minuta da Ata de Registro de Preços.

26. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

26.1. Das **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD** estão previstos na Minuta da Ata de Registro de Preços.

27. DA FISCALIZAÇÃO

27.1. Da **FISCALIZAÇÃO** está previsto na Minuta da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Rancho Alegre D'Oeste revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Rancho Alegre D'Oeste poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

28.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

28.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

28.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

28.9. Não cabe à **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br, qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou produtos e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

28.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Paraná, 530, Centro, Rancho Alegre D'Oeste/PR, para maiores esclarecimentos.

28.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

28.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

29. DO FORO

29.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Goioerê - PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

30. ANEXOS DO EDITAL

30.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



- c) ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta;
- d) ANEXO IV - Modelo Padrão de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
- e) ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Rancho Alegre D'Oeste, 25 de junho de 2026.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de **MEDICAMENTOS** em atendimento ao Departamento de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste processo e demais anexos.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

2.1. Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições para visando o **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de MEDICAMENTOS, em atendimento ao Departamento de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste.**

2.2. Trata-se de serviço comum, a ser executado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, abrangendo à **Medicamentos em geral** especificados no Termo de Referência.

2.3. Os quantitativos foram estimados com base na demanda histórica do Município e na previsão de atendimento durante a vigência da contratação.

2.4. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

3. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

3.1. Os quantitativos dos produtos foram estimados com base no histórico de atendimentos realizados pelo **Departamento Municipal de Saúde**, considerando a demanda verificada nos exercícios anteriores e a necessidade de atendimento aos **Usuário do Sistema Único de Saúde** durante o período de vigência da contratação.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML AMPOLA 5ML		100	AMPOLA	5,8967	589,67
2	1	ACEBROFILINA 5MG/ML - FRASCO 120 ML		200	FRASCO	6,0217	1.204,34
3	1	ADRENALINA 1MG/ML AMP. 1 ML		100	AMPOLA	1,4417	144,17
4	1	AMBROXOL, CLORETO - 15MG/5ML - FR 120ML		500	FRASCO	4,1617	2.080,85
5	1	AMIODARONA 50mg/ml - amp 3 ml		100	AMPOLA	3,5233	352,33
6	1	ATROPINA 0,25MG/ML AMP 1ML		100	AMPOLA	1,0517	105,17
7	1	AZITROMICINA 500MG		1500	COMPRIMIDO	0,9667	1.450,05
8	1	BETAMETASONA, DIPROPIONATO 5MG + BETAMETASONA, FOSFATO 2MG - AMPOLA 1 ML		300	AMPOLA	8,4083	2.522,49
9	1	BICARBONATO DE SODIO 8,4 % 10 ML INJ		200	AMPOLA	1,0067	201,34
10	1	BROMOPRIDA 5MG/ML AMP 2 ML		300	AMPOLA	1,5817	474,51
11	1	CARBONATO DE CALCIO + VIT. D 600MG+400UI		5000	COMPRIMIDO	0,2550	1.275,00
12	1	CARBONATO DE LITIO 300MG - COMPRIMIDO		3000	COMPRIMIDO	0,5300	1.590,00



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



13	1	CIANOCOBALAMINA 1.000MCG AMP		200	AMPOLA	5,0283	1.005,66
14	1	CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO		5000	COMPRIMIDO	0,7450	3.725,00
15	1	CINARIZINA 75MG		20000	COMPRIMIDO	0,6200	12.400,00
16	1	CLOMIPRAMINA 25MG		6000	COMPRIMIDO	1,3350	8.010,00
17	1	CLONAZEPAM 2 MG		4000	COMPRIMIDO	0,0917	366,80
18	1	CLORETO DE POTASSIO 19.1% - 10ML		200	AMPOLA	0,6550	131,00
19	1	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6U/G + 0,01 G/G		300	POMADA	18,0617	5.418,51
20	1	DAPAGLIFLOZINA 10MG COMP DE LIBERAÇÃO PROLONGADA		6000	COMPRIMIDO	5,7683	34.609,80
21	1	DESVENLAFAXINA 50 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO CONTROLADA		10000	COMPRIMIDO	3,2000	32.000,00
22	1	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 ML		200	FRASCO	2,6683	533,66
23	1	DEXCLORFENIRAMINA 2MG - COMPRIMIDO		2000	COMPRIMIDO	0,2983	596,60
24	1	DIPIRONA 500MG COMP		10000	COMPRIMIDO	0,1883	1.883,00
25	1	DIPIRONA 50MG/ML - FRASCO 100ML - COPO MEDIDOR		500	FRASCO	19,2933	9.646,65
26	1	DOXAZOSINA 2MG		3000	COMPRIMIDO	0,1733	519,90
27	1	DULOXETINA 30MG, CAPSULA		6000	COMPRIMIDO	2,8367	17.020,20
28	1	DULOXETINA 60MG, CAPSULA		9000	COMPRIMIDO	2,7483	24.734,70
29	1	ESCITALOPRAM 10MG		20000	COMPRIMIDO	0,5017	10.034,00
30	1	ESCITALOPRAM 20MG		6000	COMPRIMIDO	0,3350	2.010,00
31	1	ESCOPOLAMINA 10MG/ML - FRASCO 20ML - GOTAS		400	FRASCO	7,3650	2.946,00
32	1	ESPIRONOLACTONA 25MG - COMP.		3000	COMPRIMIDO	0,2800	840,00
33	1	GLICLAZIDA 30MG. FORMULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA		5000	COMPRIMIDO	0,4467	2.233,50
34	1	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML AMPOLA 1 ML		60	AMPOLA	10,4100	624,60
35	1	HIDRALAZINA 20MG/ML - AMPOLA 1ML		50	AMPOLA	7,5533	377,67
36	1	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 150 ML		100	FRASCO	7,8733	787,33
37	1	HIDROXIDO FERRICO (SUCROFER) EV INJ.AMP. 5 ML		1000	AMPOLA	12,1050	12.105,00
38	1	ITRACONAZOL 100MG - COMPRIMIDO		2000	COMPRIMIDO	0,9117	1.823,40
39	1	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG/COMP		2000	COMPRIMIDO	0,2750	550,00
40	1	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG/COMP		5000	COMPRIMIDO	0,6317	3.158,50
41	1	LISDEXANFETAMINA 30MG		2500	COMPRIMIDO	9,3800	23.450,00
42	1	LISDEXANFETAMINA 50MG		1500	COMPRIMIDO	10,1250	15.187,50
43	1	LORATADINA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL/XAROPE - FR 100ML		200	FRASCO	3,9217	784,34
44	1	METILFENIDATO 10MG - COMPRIMIDO		10000	COMPRIMIDO	0,9817	9.817,00
45	1	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML - AMPOLA 2 ML		400	AMPOLA	0,8917	356,68
46	1	METOPROLOL 50MG		5000	COMPRIMIDO	0,7417	3.708,50
47	1	MICONAZOL (NITRATO) 20MG/G (2%) CREME VAGINAL - 80 GR + APLICADOR		50	POMADA	11,4250	571,25



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



48	1	NALTREXONA 50 MG, COMPRIMIDO		2500	COMPRIMIDO	4,5650	11.412,50
49	1	PREGABALINA 75MG		7500	COMPRIMIDO	0,6933	5.199,75
50	1	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO: SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, CONCENTRAÇÃO:200 MG- CAPSULA		3000	CAPSULA	2,6633	7.989,90
51	1	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO: SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, CONCENTRAÇÃO:200 MG- PÓ ORAL		3000	SACHE	3,3467	10.040,10
52	1	QUETIAPINA 25mg COMPRIMIDO		10000	COMPRIMIDO	0,1733	1.733,00
53	1	RINGER COM LACTATO - SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTERIL 500ML		400	FRASCO	8,1267	3.250,68
54	1	RIVAROXABANA, 10MG - COMPRIMIDO		1500	COMPRIMIDO	0,8917	1.337,55
55	1	RIVAROXABANA, 15MG - COMPRIMIDO		1500	COMPRIMIDO	0,7883	1.182,45
56	1	RIVAROXABANA, 20MG - COMPRIMIDO		1500	COMPRIMIDO	0,4267	640,05
57	1	SAIS PARA REIDRATAÇÃO/ ORAL PO PARA SOLUÇÃO ORAL		250	SACHE	1,5950	398,75
58	1	SERTRALINA 50mg COMP		50000	COMPRIMIDO	0,2150	10.750,00
59	1	SOLUCAO CLOR DE SODIO 0,9% 100ML		900	FRASCO	6,0000	5.400,00
60	1	SOLUCAO CLOR DE SODIO 0,9% 250ML		500	FRASCO	5,4250	2.712,50
61	1	SOLUCAO CLOR DE SODIO 0,9% 500ML		500	FRASCO	8,2817	4.140,85
62	1	SOLUCAO CLOR DE SODIO 0,9% 1000ml		150	FRASCO	10,3667	1.555,01
63	1	SULFATO FERROSO 40MG DE FE II/COMP.		5000	COMPRIMIDO	0,1033	516,50
64	1	TERBUTALINA SULF. 0,5 MG/ML 1 ML		100	AMPOLA	1,7317	173,17
65	1	TRAMADOL 50mg - CAPSULA		5000	CAPSULA	0,3083	1.541,50
66	1	TRAZODONA 50MG		7500	COMPRIMIDO	0,6933	5.199,75
67	1	VENLAFAXINA 75MG, COMPRIMIDO		10000	COMPRIMIDO	0,9683	9.683,00
68	1	BROMOPRIDA 4MG/ML FR 20ML		500	FRASCO	4,4583	2.229,15
69	1	BROMOPRIDA 10MG COMP		10000	COMPRIMIDO	0,5233	5.233,00
70	1	BISOPROLOL 2,5MG		3000	COMP	0,8317	2.495,10
71	1	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO 100.000UI + 200 MG/G CREME BISNAGA C/60 GR		350	UNIDADE	15,5400	5.439,00
72	1	BISACODIL 5MG		500	COMP	0,2567	128,35
73	1	AMITRIPTILINA 25MG		10000	COMPRIMIDO	0,3067	3.067,00
74	1	PROXIMETACAÍNA 5MG/ML - COLIRIO		3	UNIDADE	12,2150	36,65
75	1	ESCOPOLAMINA 10MG - COMPRIMIDO		10000	COMPRIMIDO	1,0367	10.367,00
76	1	ESCOPOLAMINA 20MG/ML - AMP 1 ML		400	AMPOLA	1,2883	515,32
77	1	CETOCONAZOL 200MG		500	COMPRIMIDO	0,3833	191,65
78	1	BRIMONIDINA 0,2% - SOL OFTÁLMICA		50	FRASCO	60,7083	3.035,42
79	1	FENTANIL 78,5MCG/ML - AMPOLA 10 ML		25	AMPOLAS	4,8517	121,29
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$							373.672,59

3.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 373.672,59 (trezentos e setenta e três mil e seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, foi apurado por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando os valores praticados no mercado para



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



produtos da mesma natureza, conforme demonstrado no Mapa de Formação de Preços que integra o processo administrativo.

3.3. Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo os produtos solicitados de forma eventual e parcelada, de acordo com a efetiva necessidade do Município, durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o abastecimento contínuo de medicamentos destinados ao atendimento da população usuária dos serviços de saúde do município, por meio das Unidades Básicas de Saúde, serviços especializados, urgência e emergência e demais estabelecimentos integrantes da rede municipal de saúde.

4.2. A aquisição dos medicamentos é necessária para assegurar a assistência farmacêutica, promover a continuidade dos tratamentos prescritos, prevenir o agravamento de doenças e contribuir para a melhoria das condições de saúde da população. A indisponibilidade desses insumos pode comprometer a qualidade da assistência prestada, ocasionando interrupção de tratamentos, aumento de complicações clínicas e maior demanda por atendimentos de média e alta complexidade.

4.3. A contratação visa atender à demanda estimada com base no consumo histórico, perfil epidemiológico da população e protocolos clínicos adotados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

4.4. Dessa forma, a realização do processo licitatório para aquisição de medicamentos é indispensável para garantir o acesso da população aos tratamentos necessários, assegurar o funcionamento adequado da rede municipal de saúde e cumprir as responsabilidades do ente público na promoção, proteção e recuperação da saúde.

5. DA EXECUÇÃO E LOCAIS DE ENTREGA/PRODUTOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

5.1. O prazo de entrega é de até 15 (Quinze) dias após a entrega da Requisição e/ou EMPENHO ao fornecedor em duas etapas:

5.2. Recebimento provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente, no momento da entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta.

5.3. Recebimento definitivo: no prazo de 05 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará a qualidade dos produtos que, estando em conformidade com as especificações exigidas, serão recebidos definitivamente.

5.4. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente da nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

5.5. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o produto poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.6. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito à contratada para substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



6. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

6.1. O prazo de vigência do contrato/ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação. O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo administrativo, contemplando a solução mais adequada para atender às necessidades do Município, bem como os aspectos técnicos, operacionais e de viabilidade da contratação.

8. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

8.1. Para a aquisição de **Medicamentos em geral** é de suma importância garantir que o produto atenda aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos, incluindo a conformidade com as legislações específicas e a garantia de ausência de contaminantes. Além disso, a embalagem e o transporte devem assegurar a integridade do produto até o consumidor final.

8.2. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, legais e sanitários necessários para garantir a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos a serem adquiridos, conforme descrito a seguir:

8.2.1. **Fornecimento de medicamentos** em conformidade com as especificações, apresentações, concentrações e quantitativos definidos no Termo de Referência.

8.2.2. **Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** para todos os medicamentos ofertados, quando exigido pela legislação vigente.

8.2.3. **Atendimento às normas sanitárias e regulatórias** aplicáveis à fabricação, armazenamento, transporte e comercialização de medicamentos.

8.2.4. **Licença Sanitária vigente** da empresa fornecedora, emitida pelo órgão competente.

8.2.5. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** expedida pela ANVISA, quando exigida para a atividade exercida.

8.2.6. **Entrega dos medicamentos dentro do prazo estabelecido**, nos locais indicados pela Administração, acompanhados das respectivas notas fiscais e demais documentos obrigatórios.

8.2.7. **Prazo de validade mínimo** dos medicamentos correspondente a, no mínimo, 75% da validade total do produto ou conforme definido pela Administração no Termo de Referência.

8.2.8. **Garantia da qualidade e integridade dos produtos**, responsabilizando-se a contratada por eventuais defeitos, vícios, avarias ou irregularidades identificadas durante o recebimento ou utilização.

8.2.9. **Substituição dos produtos** que apresentarem inconformidades, danos, vencimento próximo ou qualquer condição que comprometa sua utilização, sem ônus para a Administração.

8.2.10. **Condições adequadas de transporte e armazenamento**, preservando as características físico-químicas e farmacológicas dos medicamentos, especialmente aqueles que necessitam de controle de temperatura.

8.2.11. **Capacidade técnica e operacional** para atender às demandas da Administração durante toda a vigência contratual.

8.2.12. **Cumprimento da legislação aplicável às contratações públicas**, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



8.3. Esses requisitos são indispensáveis para assegurar o fornecimento regular de medicamentos, a segurança dos pacientes e a continuidade dos serviços de assistência farmacêutica prestados pelo Município.

8.4. O contratado tem que apresentar documentação técnica exigida em compras públicas, que é exigido para a fase de habilitação onde exige a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme Art. 63. Inciso II da Lei 14.133/2021.

8.5. Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica serão exigidos conforme disposto no instrumento convocatório.

9. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do:

- Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

- Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR): (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

9.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



9.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, **estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

9.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.6.8. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

9.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.7.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) e/ou Municipal (ALVARÁ)**, sse houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.3. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

9.7.4. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;

9.7.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.7.6. **Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.7.7. **Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei 12.440/2011;

9.7.8. **Fotocópia do RG e do CPF do sócio administrador;**

9.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

9.8.1. **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a **180 (cento e oitenta) dias** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

9.8.2. **Balanco patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



9.8.2.1. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecedente ao mês anterior da data de abertura do certame.

9.8.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.

9.8.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.8.2.4. Os microempreendedores individuais (MEIs) estarão dispensados de apresentação do balanço e demonstrações.

9.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.1. Certificado de Regularidade da Empresa licitante indicando o responsável técnico com seu número de registro no órgão de classe, estas certidões deverão ser expedida pelo Conselho Regional de Farmácia;

9.9.2. Licença sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede do licitante), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade;

9.9.3. Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - ANVISA, com data vigente e/ou protocolo do processo de renovação em andamento, devendo ser acompanhada da referida publicação no Diário Oficial da União.

9.9.4. Dispensado a apresentação dos documentos mencionados nos itens 9.30.1, 9.30.2 e 9.30.3, para aqueles produtos ou materiais que não se enquadram para esta exigências.

9.9.5. REGISTRO DOS PRODUTOS

9.9.5.1. Do licitante vencedor será exigido:

a. Comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e Portaria Conjunta nº 1/96 ANVISA.

b. Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

c. Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

d. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

e. No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

I. Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.

II. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

III. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção / Medicamentos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso de medicamento importado é também necessária apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira.

9.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

9.10.1. Declaração Conjunta - ANEXO III deste Edital.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



9.10.2. As **microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP)**, qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, Declaração (ANEXO IV) assinada pelo responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, acompanhada da **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a **180 (oitenta) dias** da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

9.11. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13.1. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.17. A documentação exigida deverá ser mantida válida durante toda a vigência contratual.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

10.1. O objeto da presente contratação consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Medicamentos**, destinadas ao atendimento das demandas do **Departamento Municipal de Saúde de Rancho Alegre D'Oeste**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

10.2. Os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando à Administração a obrigação de adquirir a totalidade dos quantitativos estimados.

10.3. O fornecimento será solicitado mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), Nota de Empenho ou outro documento equivalente, expedido pelo Departamento competente.

10.4. A empresa detentora da Ata deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo prazo diverso devidamente estabelecido pela Administração em razão da urgência da demanda.

10.5. As entregas deverão ser realizadas no local indicado na Autorização de Fornecimento, em dias úteis, no horário compreendido entre **08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30**, ou outro previamente informado pela Administração.

10.6. Os produtos deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



10.7. Os produtos deverão possuir validade mínima correspondente a **75% (setenta e cinco por cento)** do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contada da data da entrega, salvo quando a natureza do produto ou justificativa técnica admitir prazo diverso.

10.8. Deverão ser entregues em embalagem original, lacrada, íntegra e identificada, contendo lote, data de fabricação, validade e demais informações obrigatórias.

10.9. As despesas com transporte, carregamento, descarregamento, frete, seguro, tributos, mão de obra e quaisquer outros custos necessários ao fornecimento correrão integralmente por conta da contratada.

10.10. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

I – **Recebimento provisório**, no ato da entrega, para verificação das quantidades, integridade das embalagens e conformidade aparente;

II – **Recebimento definitivo**, após conferência das especificações técnicas, qualidade e conformidade dos produtos, mediante atesto do servidor responsável.

10.11. Caso sejam constatadas irregularidades, divergências de especificações, defeitos, embalagens violadas ou produtos em desacordo com o solicitado, a contratada será notificada para promover a substituição dos itens, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

10.12. A substituição dos produtos rejeitados não eximirá a contratada da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais.

10.13. A Administração poderá solicitar, sempre que necessário, documentação que comprove a regularidade dos produtos perante os órgãos competentes, incluindo registro sanitário, laudos, certificados de qualidade e demais documentos exigidos pela legislação.

10.14. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Departamento Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando eventuais ocorrências e determinando as providências necessárias para a regular execução da Ata de Registro de Preços.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo Departamento Municipal de Saúde, por meio de gestor e fiscal designados pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor da Ata acompanhar sua vigência, controlar os saldos registrados, autorizar as contratações, adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas e comunicar eventuais irregularidades.

11.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução das entregas, verificar a conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência, atestar o recebimento e registrar ocorrências, solicitando, quando necessário, a substituição dos produtos em desacordo.

11.4. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, de acordo com a necessidade da Administração.

11.5. A empresa registrada deverá manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação e no edital em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

12.1. O recebimento dos produtos será realizado pelo fiscal da contratação, que verificará a conformidade das quantidades, especificações, qualidade, prazo de validade e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

12.2. O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo dos produtos e o atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável, desde que comprovada a regular execução do objeto.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a Autorização de Fornecimento e



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidas pela legislação.

12.4. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal regular, mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

12.5. Constatadas irregularidades na entrega ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.6. Os pagamentos ocorrerão de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas e recebidas pela Administração, não sendo devido pagamento por produtos não entregues ou rejeitados.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

13.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **POR ITEM**.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

14.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNID.	FUNCIONAL	DOTAÇÃO	FONTE
06	01	1030100212026	3.3.90.30.00	1000
06	01	1030100212095	3.3.90.32.00	1000
06	02	1030100212029	3.3.90.30.00	303
06	02	1030100212029	3.3.90.32.00	303

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1. Das obrigações do Contratante e da Contratada estão previstos na Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

16. PENALIDADES

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a mesma às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei.

16.3. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

16.4. Os critérios de aplicação das sanções, bem como os percentuais de multa por atraso na execução, inexecução parcial ou total do objeto e demais hipóteses de descumprimento contratual, serão detalhados no Edital e na Minuta da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



17.1. As disposições relativas à prevenção, combate e responsabilização por atos de fraude e corrupção observarão o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e encontram-se disciplinadas na Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante do presente processo licitatório.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

18.1. Os procedimentos relativos à fiscalização e à gestão contratual encontram-se detalhados na Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante do presente processo administrativo.

18.1.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emittentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

19.1. As disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) encontram-se disciplinadas na Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante do presente processo administrativo.

20. DO REAJUSTE

20.1. O reajuste dos preços contratados será concedido na forma e nas condições estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Os critérios, índice de reajuste e demais condições aplicáveis encontram-se detalhados na Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante do presente processo administrativo.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será permitida a transferência das obrigações assumidas, seja ela integral ou parcialmente a terceiros.

22. RESPONSÁVEIS

Rancho Alegre D'Oeste, 12 de junho de 2026.

MAURO OTA RODRIGUES
Diretor Interino do Departamento Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

Apresentamos nossa proposta referente ao objeto da presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026** acatando todas as estipulações consignadas nos respectivos anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR		
PROCESSO/MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026		TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de MEDICAMENTOS em atendimento ao Departamento de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste processo e demais anexos.		
1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/CPF:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:		CARGO:
CPF:	RG:	E-MAIL:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/CELULAR:
SITUAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL <input type="checkbox"/> OPTANTE <input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE		
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias	PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 15 (quinze) dias	VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12 (doze) meses

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, QUANTIDADES E DO VALOR DO OBJETO

2.1. O detalhamento dos PRODUTOS/SERVIÇOS e os valores máximos a serem contratados constam



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



da abaixo:

LOTE – MEDICAMENTOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML AMPOLA 5ML		100	AMPOLA		
2	1	ACEBROFILINA 5MG/ML - FRASCO 120 ML		200	FRASCO		
3	1	ADRENALINA 1MG/ML AMP. 1 ML		100	AMPOLA		
4	1	AMBROXOL, CLORETO - 15MG/5ML - FR 120ML		500	FRASCO		
5	1	AMIODARONA 50mg/ml - amp 3 ml		100	AMPOLA		
6	1	ATROPINA 0,25MG/ML AMP 1ML		100	AMPOLA		
7	1	AZITROMICINA 500MG		1500	COMPRIMIDO		
8	1	BETAMETASONA, DIPROPIONATO 5MG + BETAMETASONA, FOSFATO 2MG - AMPOLA 1 ML		300	AMPOLA		
9	1	BICARBONATO DE SODIO 8,4 % 10 ML INJ		200	AMPOLA		
10	1	BROMOPRIDA 5MG/ML AMP 2 ML		300	AMPOLA		
11	1	CARBONATO DE CALCIO + VIT. D 600MG+400UI		5000	COMPRIMIDO		
12	1	CARBONATO DE LITIO 300MG - COMPRIMIDO		3000	COMPRIMIDO		
13	1	CIANOCOBALAMINA 1.000MCG AMP		200	AMPOLA		
14	1	CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO		5000	COMPRIMIDO		
15	1	CINARIZINA 75MG		20000	COMPRIMIDO		
16	1	CLOMIPRAMINA 25MG		6000	COMPRIMIDO		
17	1	CLONAZEPAM 2 MG		4000	COMPRIMIDO		
18	1	CLORETO DE POTASSIO 19.1% - 10ML		200	AMPOLA		
19	1	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6U/G + 0,01 G/G		300	POMADA		
20	1	DAPAGLIFLOZINA 10MG COMP DE LIBERAÇÃO PROLONGADA		6000	COMPRIMIDO		
21	1	DESVENLAFAXINA 50 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO CONTROLADA		10000	COMPRIMIDO		
22	1	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 ML		200	FRASCO		
23	1	DEXCLORFENIRAMINA 2MG - COMPRIMIDO		2000	COMPRIMIDO		
24	1	DIPIRONA 500MG COMP		10000	COMPRIMIDO		
25	1	DIPIRONA 50MG/ML - FRASCO 100ML - COPO MEDIDOR		500	FRASCO		
26	1	DOXAZOSINA 2MG		3000	COMPRIMIDO		
27	1	DULOXETINA 30MG, CAPSULA		6000	COMPRIMIDO		
28	1	DULOXETINA 60MG, CAPSULA		9000	COMPRIMIDO		
29	1	ESCITALOPRAM 10MG		20000	COMPRIMIDO		
30	1	ESCITALOPRAM 20MG		6000	COMPRIMIDO		
31	1	ESCOPOLAMINA 10MG/ML - FRASCO 20ML - GOTAS		400	FRASCO		
32	1	ESPIRONOLACTONA 25MG - COMP.		3000	COMPRIMIDO		
33	1	GLICLAZIDA 30MG. FORMULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA		5000	COMPRIMIDO		



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



34	1	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML AMPOLA 1 ML	60	AMPOLA		
35	1	HIDRALAZINA 20MG/ML - AMPOLA 1ML	50	AMPOLA		
36	1	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 150 ML	100	FRASCO		
37	1	HIDROXIDO FERRICO (SUCROFER) EV INJ.AMP. 5 ML	1000	AMPOLA		
38	1	ITRACONAZOL 100MG - COMPRIMIDO	2000	COMPRIMIDO		
39	1	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG/COMP	2000	COMPRIMIDO		
40	1	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG/COMP	5000	COMPRIMIDO		
41	1	LISDEXANFETAMINA 30MG	2500	COMPRIMIDO		
42	1	LISDEXANFETAMINA 50MG	1500	COMPRIMIDO		
43	1	LORATADINA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL/XAROPE - FR 100ML	200	FRASCO		
44	1	METILFENIDATO 10MG - COMPRIMIDO	10000	COMPRIMIDO		
45	1	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML - AMPOLA 2 ML	400	AMPOLA		
46	1	METOPROLOL 50MG	5000	COMPRIMIDO		
47	1	MICONAZOL (NITRATO) 20MG/G (2%) CREME VAGINAL - 80 GR + APLICADOR	50	POMADA		
48	1	NALTREXONA 50 MG, COMPRIMIDO	2500	COMPRIMIDO		
49	1	PREGABALINA 75MG	7500	COMPRIMIDO		
50	1	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO: SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, CONCENTRAÇÃO:200 MG-CAPSULA	3000	CAPSULA		
51	1	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO: SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, CONCENTRAÇÃO:200 MG- PÓ ORAL	3000	SACHE		
52	1	QUETIAPINA 25mg COMPRIMIDO	10000	COMPRIMIDO		
53	1	RINGER COM LACTATO - SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTERIL 500ML	400	FRASCO		
54	1	RIVAROXABANA, 10MG - COMPRIMIDO	1500	COMPRIMIDO		
55	1	RIVAROXABANA, 15MG - COMPRIMIDO	1500	COMPRIMIDO		
56	1	RIVAROXABANA, 20MG - COMPRIMIDO	1500	COMPRIMIDO		
57	1	SAIS PARA REIDRATAÇÃO/ ORAL PO PARA SOLUÇÃO ORAL	250	SACHE		
58	1	SERTRALINA 50mg COMP	50000	COMPRIMIDO		
59	1	SOLUCAO CLOR DE SODIO 0,9% 100ML	900	FRASCO		
60	1	SOLUCAO CLOR DE SODIO 0,9% 250ML	500	FRASCO		
61	1	SOLUCAO CLOR DE SODIO 0,9% 500ML	500	FRASCO		
62	1	SOLUCAO CLOR DE SODIO 0,9% 1000ml	150	FRASCO		
63	1	SULFATO FERROSO 40MG DE FE II/COMP.	5000	COMPRIMIDO		
64	1	TERBUTALINA SULF. 0,5 MG/ML 1 ML	100	AMPOLA		
65	1	TRAMADOL 50mg - CAPSULA	5000	CAPSULA		
66	1	TRAZODONA 50MG	7500	COMPRIMIDO		
67	1	VENLAFAXINA 75MG, COMPRIMIDO	10000	COMPRIMIDO		
68	1	BROMOPRIDA 4MG/ML FR 20ML	500	FRASCO		



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



69	1	BROMOPRIDA 10MG COMP		10000	COMPRIMIDO		
70	1	BISOPROLOL 2,5MG		3000	COMP		
71	1	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO 100.000UI + 200 MG/G CREME BISNAGA C/60 GR		350	UNIDADE		
72	1	BISACODIL 5MG		500	COMP		
73	1	AMITRIPTILINA 25MG		10000	COMPRIMIDO		
74	1	PROXIMETACAÍNA 5MG/ML - COLIRIO		3	UNIDADE		
75	1	ESCOPOLAMINA 10MG - COMPRIMIDO		10000	COMPRIMIDO		
76	1	ESCOPOLAMINA 20MG/ML - AMP 1 ML		400	AMPOLA		
77	1	CETOCONAZOL 200MG		500	COMPRIMIDO		
78	1	BRIMONIDINA 0,2% - SOL OFTÁLMICA		50	FRASCO		
79	1	FENTANIL 78,5MCG/ML - AMPOLA 10 ML		25	AMPOLAS		
VALOR GLOBAL R\$							

Valor Global de R\$ (valor por extenso)

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta.

Declaramos que nossa empresa assume perante o Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR, o compromisso de fornecer o objeto/serviço no prazo e condições especificadas no edital.

Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROPONENTE:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

TELEFONE/CELULAR:

Email:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Rancho Alegre D'Oeste e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.
- j) Para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

ANEXO IV

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº....., com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

ANEXO V MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

O **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Paraná, 530, centro, Rancho Alegre D'Oeste/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 95.640.132/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVERTON CASSIO ZANUTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 069.XXX.XXX-41 e portador da Carteira de Identidade nº 9.XXX.XXX-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026**, homologado em xx/xx/xxxx, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de MEDICAMENTOS em atendimento ao Departamento de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste processo e demais anexos.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de prdutos a serem entregues é estimada naquela descrita no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa **XXXX**, com sede **XXX**, Nº **XXX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXX**, devidamente inscrita no CNPJ Nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, Sr. **XXXX**, estado civil **XXXX**, profissão **XXXX**, inscrito no CPF Nº **XXX.XXX.XXX-XX** e portador do RG Nº **X.XXX.XXX-XX** SSP/PR, residente a **XXXX**, Nº **XXX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXX**, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

LOTE Nº XXX

ITEM	QNT	UN	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ **XX.XXX,XX**



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



(XXXX)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, com **início em xx/0x/2026 e término em xx/0x5/2027**, contados a partir da assinatura da Ata de Registro e publicação do extrato da ata no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO – O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



k) A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Rancho Alegre D'Oeste;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f)** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- g)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 030/2026** e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não a entrega do produto, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Os produtos deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO – Os produtos serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos de **30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal** conforme estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Rancho Alegre D'Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor e do **Decreto Municipal nº 1714/08/2023**, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Contrato ou Ata de Registro de Preços conforme pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratante com Base na IN 1234/01/2012 e 2145/06/2023 da RFB, regulamentada pelo Decreto Municipal 1714/08/2023, que trata das Retenções do IRRPJ, aonde todos os fornecedores e Prestadores de Serviços deverão fazer suas retenções (IRRPJ), observando os Artigos 2º e 4º desse Decreto. E também quanto a retenção do INSS, quando for o caso legal e devido do contratado, deverão ser expressos nos campos específicos das Notas Fiscais emitidas em favor da Contratante, sob pena de não aceitação das mesmas por parte dos Órgãos Municipais.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO OITAVO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:~

ÓRGÃO	UNID.	FUNCIONAL	DOTAÇÃO	FONTE
06	01	1030100212026	3.3.90.30.00	1000
06	01	1030100212095	3.3.90.32.00	1000
06	02	1030100212029	3.3.90.30.00	303
06	02	1030100212029	3.3.90.32.00	303

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores e fiscais pela Portaria nº 165/09/2026, desta Ata de Registro de Preços:

Departamento de Saúde

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Mauro Ota Rodrigues	Gestor de Contrato	446.294.949-87	2.007.541-9
Ana Claudia Merlin Von Zeschau	Fiscal de Contrato	066.380.599-63	8.946.358-0

PARÁGRAFO TERCEIRO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Goioere, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e Data

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
EVERTON CÁSSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

EMPRESA LICITANTE
CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Representante Legal

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: